



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Comissão de Contratação

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000000182-8

INTERESSADO: TYL SERVIÇOS – E-MAIL: comercial@tylservicos.com

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240002.

Seguem abaixo as respostas ao pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe:

1. Os postos de Copeiro e Auxiliar de Serviços Gerais compreendem o fornecimento de insumos (materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios) ou o fornecimento dos insumos será feito pela Contratante, pois não encontramos essa informação no edital.

RESPOSTA: Os materiais, insumos ou equipamentos (EPI's) relacionam-se ao exercício das atividades de zeladoria (Auxiliar de Serviços Gerais) e manutenção (Eletricista, Bombeiro Hidráulico e Jardineiro), tais como luvas latex, luvas de construção, capacetes e óculos de proteção e máscaras descartáveis, a fim de contemplar o disposto no título II, capítulo V, da CLT, especialmente em seu art. 166, assim como em obediência às demais normas do Ministério do Trabalho, relativas a segurança e a medicina do trabalho. Para tanto, devem ser observados os subitens 9.15, 10.1.10 e 10.1.20 do Termo de Referência – Anexo I do edital; e, quanto aos uniformes, deverão ser observados também os subitens 6.3. a 6.3.5., todos constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

2. No edital informa que as licitantes deverão prevê em suas planilhas o provisionamento de 15% sob o valor proposto. Esse provisionamento será utilizado na forma do mecanismo da Conta-Depósito Vinculada ou haverá sobre os faturamentos mensais a retenção da CV e mais os 15%?

RESPOSTA: O subitem 20.3.2.1. do edital deixa claro que, nos termos da Lei nº. 15.950, de 14 de janeiro de 2016 (publicada no D.O.E. em 18/01/2016), o mecanismo da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, tem por objetivo zelar pelas garantias do cumprimento das obrigações trabalhistas. Na sequência, o subitem 8.1.13. do Termo de Referência – Anexo I do edital explicita que, na ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, será observado o disposto na Cláusula Nona do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato. A referida cláusula nona, por sua vez, em seu subitem 9.1. diz que “O montante dos depósitos



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Comissão de Contratação

da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões constantes no art. 4º da Lei Estadual nº 15.950/2016.”

De acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 15.950/2016, o montante do depósito na conta vinculada deve ser igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação: 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, multa do FGTS e aviso prévio. Os valores provisionados nos termos do supracitado art. 4º são obtidos somente a partir do valor efetivamente executado do contrato, e serão destacados do valor que compõe o pagamento mensal à empresa contratada.

Importante também observar o subitem 9.3. da aludida cláusula nona da minuta contratual, o qual determina que: “A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Corrente Vinculada - Bloqueada para Movimentação, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.”

Portanto, as retenções referentes ao mecanismo da conta vinculada não se confundem com o provisionamento de 15% previsto nas planilhas de custos (Anexos A e B do Termo de Referência – Anexo I do edital), o qual se destina ao pagamento de verbas eventuais tais como diárias, horas extras e cursos, bem como auxílio-creche e auxílio-funeral, quando for o caso, nos termos do subitem 13.4. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Fortaleza-CE, 29 de outubro de 2024.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira